



*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
*Estado de São Paulo*

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

**LEI Nº 6.951, DE 05 DE AGOSTO DE 2014**

Altera a ementa e os artigos 1º e 2º da Lei nº 6.308, de 23 de outubro de 2009, que institui o “Dia Municipal de Controle do Câncer”, autoriza o Executivo a celebrar convênios, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 82, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - A Ementa da Lei nº 6.308, de 23 de outubro de 2009, passa a contar com a seguinte redação:

**“Institui a Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Câncer, que coincidirá com o Dia Nacional do Câncer, comemorado no dia 27 de novembro, autoriza o Executivo a celebrar convênios, e dá outras providências.” (NR)**

**Art. 2º** - Os artigos 1º e 2º da Lei nº 6.308, de 23 de outubro de 2009, passam a contar com a seguinte redação:

**“Art. 1º - Fica instituída no Município de Mogi das Cruzes a Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Câncer, que coincidirá com o Dia Nacional do Câncer, comemorado no dia 27 de novembro.**

**Parágrafo único – A Semana de que trata o “caput” deste artigo passará a integrar o calendário de eventos do Município de Mogi das Cruzes.” (NR)**

**“Art. 2º - A Semana Municipal de que trata o artigo 1º desta lei, compreenderá a realização de palestras, simpósios, seminários, conferências e demais eventos relacionados com a patologia, podendo contar com a participação de instituições de ensino da rede pública e privada, entidades representativas de classe, sindicatos, associações e clubes recreativos.**

**Parágrafo único – As pessoas jurídicas mencionadas no “caput” deste artigo poderão colaborar com a Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Câncer através de doações, incentivos, e outros meios que possibilitem a sua realização, sempre na forma de apoio.” (NR)**

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
*Estado de São Paulo*

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

**(Cont/Lei nº 6.951 – Fls.02).**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, em 05 de agosto de 2014, 453º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

  
**PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA**  
Presidente da Câmara

**REGISTRADA NA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, em 05 de agosto de 2014, 453º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

  
**PAULO SOARES**  
Secretário Geral da Câmara

**(AUTORIA DO PROJETO: VEREADORES CLAUDIO YUKIO MIYAKE e FRANCISCO MOACIR BEZERRA DE MELO FILHO).**